Dispensa de Licitação nº 015/2026
Processo Administrativo nº 017/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE PESSOA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COFFEE BREAK, ALMOÇO OU JANTAR, PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO MUNICIPIO DE CORONEL EZEQUIEL/RN, DURANTE O CORRENTE ANO.

2. JUSTIFICATIVA
Considerando a necessidade de promover eventos de qualidade no município de Coronel Ezequiel/RN, que atendam às expectativas dos participantes e reforcem a imagem institucional da administração pública, justifica-se a contratação de pessoa especializada para a prestação de serviços de coffee break, almoço ou jantar durante os eventos realizados no corrente ano.

1. **Qualidade e Profissionalismo**: A contratação de profissionais especializados garante a oferta de serviços de alimentação com padrões de qualidade, higiene e apresentação adequados, essenciais para o sucesso dos eventos e a satisfação dos participantes.
2. **Diversidade e Adequação ao Público**: Um profissional especializado possui expertise para elaborar cardápios variados e adaptados às necessidades específicas dos eventos, considerando restrições alimentares, preferências regionais e o perfil dos convidados.
3. **Eficiência Logística**: A experiência do contratado na organização e execução de serviços de alimentação em eventos assegura a otimização de recursos, evitando desperdícios e garantindo o cumprimento dos horários estabelecidos na programação.
4. **Foco na Administração Pública**: Ao terceirizar esse serviço, a administração municipal pode concentrar seus esforços e recursos no planejamento e execução das atividades principais dos eventos, sem se preocupar com detalhes operacionais relacionados à alimentação.
5. **Impacto Positivo na Economia Local**: A contratação de profissionais ou empresas locais especializadas contribui para o desenvolvimento econômico do município, fomentando o empreendedorismo e gerando oportunidades de trabalho.
6. **Cumprimento das Normas Legais**: A contratação por meio de processo licitatório ou dispensa, conforme a legislação vigente, assegura transparência e legalidade na aquisição do serviço, alinhando-se às diretrizes da administração pública.

Portanto, a contratação de pessoa especializada para a prestação de serviços de coffee break, almoço ou jantar é essencial para garantir a excelência dos eventos realizados pelo município de Coronel Ezequiel/RN, proporcionando conforto, satisfação e uma experiência positiva aos participantes.

3. DO SERVIÇO
3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT
01	**COFFEE BREAK:** Bolo, pães, Salgados, sanduiche, bolacha, queijo mussarela, presunto, frutas, iogurte. Bebida: café, chá, suco e refrigerante.	Pessoa	1500
02	**ALMOÇO OU JANTAR:** feijão, arroz, macarrão, verdura, vinagrete, farofa, estrogonofe, batata doce ou macaxeira e carnes: frango, bovino	Pessoa	2000

	ou peixe. Bebida: suco e refrigerante.		

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
4.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
4.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
4.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/21.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
5.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
5.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
5.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
5.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
5.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
5.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/21.

6. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

6.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:
6.1.1. Início: será 01(uma) horas antes do inicio do evento.
6.1.2. Conclusão: até o final do evento.
6.2. O prazo de vigência do correspondente Contrato ou equivalente será determinado: até 31 de dezembro de 2026, considerado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos arts. 105 a 114, da Lei nº 14.133/21.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/21; da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

8. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos arts. 67 e 69, da Lei nº 14.133/21, respectivamente.

8.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do art. 70, do mesmo diploma legal.

9. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do art. 140, da Lei nº 14.133/21.

9.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

10. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

10.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei nº 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

12.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Coronel Ezequiel/RN, 26 de janeiro de 2026.

GEANNY PAMELA ANDRADE DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Compras Públicas